



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 3.378

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	01
e Financeiro	01
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	09
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	11

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	33
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	42
Interior	43
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	96
JUSTIÇA ELEITORAL	96
JUSTIÇA DO TRABALHO	97
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	99
EDITAIS JUDICIAIS	

ro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 52/57 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1991.

Prot. nº 19.484/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO SOB Nº 4652/82. **INTERESSADOS** - RICARDA ACÁCIO ALVES E OUTROS, adv. Dr. Américo Paludo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Diva nil Mancini. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 359.337,29 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 12.164,47 BTN (doze mil, cento e sessenta e quatro Bônus do Tesouro Nacional e quarenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 57/58, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1991.

Prot. nº 39.167/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO SOB Nº 25.474/88. **INTERESSADOS** - COMERCIAL BERARDI DE ALIMENTAÇÃO LTDA., adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 43.197,22 (quarenta e três mil, cento e noventa e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 966,21 BTNFs (novecentos e sessenta e seis Bônus do Tesouro Nacional Fiscal e vinte e um centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1991.

Prot. nº 10.830/91 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 10.754/73. **INTERESSADOS** - ANTONIO CANHETE E OUTROS, adv. Dr. Osmar Alves Guefi e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-PR, adv. Dr. Samuel Machado de Miranda. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 423.825,07 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 9.636,92 BTNS (nove mil, seiscentos e trinta e seis Bônus

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 9/91
 DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 13.069/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SOB Nº 10.779/86. **INTERESSADOS** - OLGA BACH VILICZINSKI E OUTRA, adv. Dr. Elidú José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Mirian Taques Martins. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 2.466,84 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 11.382,66 BTNS (onze mil, trezentos e oitenta e dois Bônus do Tesouro Nacional e sessenta e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de fs. 34/36 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1991.

Prot. nº 17.925/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO SOB Nº 22.405/85. **INTERESSADOS** - CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, advs. Drs. Maurício dos Reis e Orlando Fernandes Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Antonia Lélia Neves Sanchez. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 396.312,10 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e doze cruzeiros e dez centavos), equivalente, na data do cálculo, a 221.216,83 BTNS (duzentos e vinte e um mil, duzentos e dezesséis Bônus do Tesou

ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI
Diretora Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZAITAR
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Civ.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SERGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

cientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 31/34, até a data de pagamento. III. Cientifique-se. o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 02 de abril de 1991.

Prot. nº 19.049/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 1.176/72. INTERESSADOS - PEDRO CLARO DA SILVA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Irineu Peters e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 488.984,08 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 11.716,68 BTNs (onze mil, setecentos e dezesseis Bônus do Tesouro Nacional e sessenta e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 1º de abril de 1991.

Prot. nº 20.673/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA SOB Nº 17.293/83 INTERESSADOS - INDÚSTRIAS GRÁFICAS BANDEIRANTES LTDA. E OUTROS, adv. Dr. Olímpio Estorillio e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 890,87 (oitocentos e noventa cruzeiros e oitenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 243,09 BTNs (duzentos e quarenta e três Bônus do Tesouro Nacional e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 1º de abril de 1991.

Prot. nº 20.677/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS SOB Nº 1.448/84. INTERESSADOS - CATARINA NALEPA DA SILVA, adv. Dr. Sebastião Tavares da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 211,99 (duzentos e onze cruzeiros e noventa e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 101,71 BTNs (cento e um Bônus do Tesouro Nacional e setenta e um centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 1º de abril de 1991.

Prot. nº 44.404/90 - REQUISITANTE - Desembargador Cordeiro Machado. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 1.090-8, de Curitiba. INTERESSADOS - SIMEAO MOREIRA DE SOUZA, adv. Dr. Luiz Fernando de Queiroz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.176.545,11 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e onze centavos), equivalente, na data do cálculo, a 39.829,01 BTNs (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove Bônus do Tesouro Nacional e um centésimo), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 62/64, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 1º de abril de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 022/91.-

Prot. 06.463/91 - CHEFE DA DIVISÃO DO PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de um (01) Kit microtelos para módulo 860-face

do Tesouro Nacional e noventa e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos

juros incluídos na conta de fs. 22, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1991.

Prot. nº 10.929/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SOB Nº 13.309/88. INTERESSADOS - IVONE MIRO DE QUEIROZ, adv. Dr. Maurício Gomm Santos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Samuel Torquato. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 8.576.601,11 (oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e um cruzeiros e onze centavos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 25/27, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 26 de março de 1991.

Prot. nº 11.565/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS SOB Nº 11.282/87. INTERESSADOS - ELZIRA SOARES SILVA, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Wagner Brusolo Pacheco. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 5.297,08 (cinco mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.969,17 BTNs (um mil, novecentos e sessenta e nove Bônus do Tesouro Nacional e dezessete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 33/36, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 01 de abril de 1991.

Prot. nº 17.187/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE PROMOÇÃO EM CARGO PÚBLICO COM INDENIZAÇÃO SOB Nº 10.931/86. INTERESSADOS - MIGUEL ZAPOTISCHINE, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 30.454,93 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 8.310,35 BTNs (oito mil, trezentos e dez Bônus do Tesouro Nacional e trinta e cinco centésimos), eis que sufi-

externa e de um (01) Kit microtelos para módulo 860-face interna, através da empresa TELOS S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, conforme proposta de fls. 03, pelo valor total global de Cr\$ 353.094,00 (trezentos e cinquenta e três mil, noventa e quatro cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 27 de Março de 1991.

RELAÇÃO Nº 023/91.

Prot.46.214/90 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Nego provimento ao recurso de ofício manifestado pela douta Comissão de Julgamento de Licitações às fls. 173;
 II - Homologo o julgamento de fls. 169 usque 173, por mim rubricadas;
 III - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens 9, 12, 14, 15, 20, 28, 31, 33, 38 e 41, à firma J. V. FERREIRA & CIA. LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 1.424.680,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), nos itens 11, 16, 24 e 30, à firma INDÚSTRIAS GRÁFICAS INFANTE LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos cruzeiros); nos itens 29, 34 e 57, à firma IRMÃOS LINERO LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); no item 19, à firma EDITORA POSIGRAF LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta cruzeiros); nos itens 2, 3, 5, 6, 35, 36, 37,39, 40, 42, 56, 58, 59, 60 e 61, à firma GRÁFICA COMERCIAL LTDA., pelo valor global de Cr\$ 2.987.325,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros, quarenta centavos); nos itens 1, 13, 18, 21, 22, 23 e 25, à firma INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 971.170,00 (novecentos e setenta e um mil, cento e setenta e sete cruzeiros); nos itens 4, 7, 8, 10, 26, 27 e 32, à firma INGRA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 1.816.580,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros); e no item 17, à firma GRÁFICA VICENTINA LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 1º de abril de 1991.

Secretaria

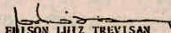
ORDEN DE SERVIÇO Nº 390

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19708, data de 22 de junho de 1990, resolve

L O T A R

NAVALTER DA SILVA MARQUES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Assistência Médico - Social, do Gabinete do Secretário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de março de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

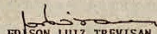
ORDEN DE SERVIÇO Nº 391

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6117, data de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de MAMÉDIO SENE SCAFF, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Faxinal, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) meses, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 12 de março de 1984 e 15 de maio de 1987, antecipado face as contagens efetuadas pelas Portarias nºs. 1080/73, 959/84, parte "a", e pelas Ordens de Serviço nºs. 1066/85, 389/89, 808/86 e 1444/90, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 392

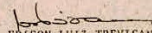
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 801, data de 08 de janeiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARNALDO NATANABE, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand,

para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1979, 1982 e 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de março de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

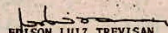
ORDEN DE SERVIÇO Nº 393

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9657, data de 14 de março do ano em curso, resolve

L O T A R

FABIANO LUIZ FERREIRA, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Orientação Jurídico Administrativa, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 11 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 27 de março de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 394

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3769, data de 1º de fevereiro do ano em curso, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de ESTER MATEUS PINTO DE MELO, Escrivão Distrital de Rio da Prata, Comarca de Realiza, os seguintes tempos:

- a. três (03) anos e cento e cinquenta e dois (152) dias, para o efeito de aposentadoria, referente aos benefícios do artigo 138, parágrafo 7º, da Lei nº 6174/70, instituído pela Lei nº 7050/78;
- b. trezentos e sessenta (360) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1981, 1982, 1984, 1985, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, os seguintes tempos, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70:

- a. um (01) ano, para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 05 de abril de 1979 e 23 de dezembro de 1982, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 928/80;
- b. cento e oitenta (180) dias, para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24 de dezembro de 1982 e 23 de dezembro de 1987.

Curitiba, 1º de abril de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

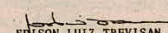
ORDEN DE SERVIÇO Nº 395

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8631, data de 08 de março do corrente ano, resolve

L O T A R

ROSANA MAURA NACUCO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na 2ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 25 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 1º de abril de 1991


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 396

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10746, data de 20 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 15 de março do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, durante as férias da titular, EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 1º de abril de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

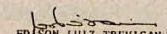
ORDEN DE SERVIÇO Nº 397

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11578, data de 26 de março do ano em curso, resolve

L O T A R

LUCILDA HELENA GONÇALVES, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Registro e Controle da Movimentação Processual da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, a partir de 25 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 1º de abril de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN
 SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 398


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7163, data de 27 de fevereiro do ano em curso, resolve

RETIFICAR

o item 11 da Ordem de Serviço nº 314, de 12 de março do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que a designação de LÓCIA GIBALLI

PILATI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é para exercer as funções de Chefe da Seção do II Grupo de Câmaras Cíveis, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, e não como figurou.

Curitiba, 02 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 399

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11656, datado de 26 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATIN, Agente de Conservação, PJ-I, nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 5ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 27 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 02 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

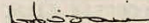
ORDEM DE SERVIÇO Nº 400

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11587, datado de 26 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

ISA TERUKO NAKASHIMA OKASAKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção da Primeira Câmara Cível, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 08 de abril do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 02 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8872, datado de 11 de março do ano em curso, resolve

I - MANDAR CONTAR


em favor de NEUZAMARIA GIUNTA RORGES, Tabelião de Notas e Oficial de Provento de Títulos da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e quinze (115) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1971, 1973, 1979, 1984, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - MANDAR INCORPORAR

em seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 18 de junho de 1981 e 21 de outubro de 1989, antecipado face as contingências efetuadas pelos Ordens de Serviço

n.ºs. 200/82, 243/83 e 142/84, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3565, datado de 30 de janeiro do ano em curso, resolve

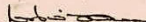
I - MANDAR CONTAR

em favor de NIVALDO JOSÉ DA CUNHA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Uraí, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1965, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1980, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 09 de novembro de 1966 a 08 de novembro de 1976 e 09 de novembro de 1976 a 08 de novembro de 1986, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

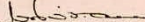
ORDEM DE SERVIÇO Nº 403

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4490, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ESTER MATEUS PINTO DE MELO, Escrivão Distrital de Rio da Prata, Comarca de Realiza, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 03 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

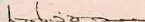
ORDEM DE SERVIÇO Nº 404

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11454, datado de 25 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo.

Curitiba, 03 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

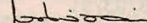
ORDEM DE SERVIÇO Nº 405

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44617, data do de 18 de dezembro de 1990, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADELINO NUNES DOS SANTOS, Escrivão Distrital de Pedro Lustoza, Comarca de Pinhão, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de abril de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº. 40/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
4A CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0014771-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2DA VARA CIVEL
APELANTE : J COHEN EMPREENDIMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : AYLTON CORSI
ADVOGADO : FRANCISCO MIRAGAIA
ADVOGADO : JOSE CID CAMPLO
APELADO : ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
N. ACORDAO : 7006
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO : 20/03/91
RELATOR : DES. TROIANO NETTO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a medida cautelar, invertidos os ônus do sucumbimento. EMENTA: ARRESTO INOMINADO - PRETENSÃO DE GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO DE AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS, AINDA EM ANDAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Tendo o Código de Processo Civil limitado o tipo de arresto apenas para as dívidas literalmente provadas, com certeza a liquidez, não se admite a aplicação para garantir também dívidas não provadas, ainda que se use do poder geral de cautela. Os conceitos de eventual devedor e de suposta dívida futura não podem alargar a aparência do bom direito, posto que não basta suportar diante da eventualidade, para manter indisponíveis bens.

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0005801-7
No. ANTIGO : 89.01.01295
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER
ADVOGADO : DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECONA
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
N. ACORDAO : 7007
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO : 27/02/91
RELATOR : DES. WILSON REBACK

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a respeitável sentença, julgar procedente a ação, a fim de que seja o autor-apelante indicado a promoção ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 13 de março de 1987, em ressarcimento de preterição, ficando o Estado do Paraná condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e nas custas. EMENTA: POLICIAL MILITAR, OFICIAL. AÇÃO VISANDO SUA INDICAÇÃO A PROMOÇÃO AO POSTO SUPERIOR, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 5.944, 21 DE MAIO DE 1989, QUE DISPOE SOBRE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO, E LEI Nº 7.732, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983, QUE ALTEROU, EM PARTE, AQUELA. PONTOS CONFERIDOS NA VIGENCIA DAQUELA, COMPUTADOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, SUPRIMIDOS POR ESTA. ATO JURIDICO PERFEITO. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR A AÇÃO PRODENTE. - O direito dos funcionários públicos, adquiridos na vigência de uma lei, resultante de ato jurídico perfeito, não pode ficar ao sabor da mudança da legislação, trazendo insegurança, dúvida e incerteza. Merito conferido no passado, segundo a lei vigente, não é possível que norma posterior rejeite ou inutilize os efeitos produzidos pela norma anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0014847-2
COMARCA : UNIAO DA VITORIA
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : IZALTIMO DA CRUZ E SUA MULHER
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI
AGRAVADO : RENE GUILHERME KOERNER
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
N. ACORDAO : 7008
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO : 08/03/91
RELATOR : DES. WILSON REBACK
DECISAO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas, pelos agravantes. EMENTA: INVENTARIO. CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS. ESCRITURA PUBLICA PASSADA POR DIVERSOS HERDEIROS, INCLUSIVE PELA ESPOSA DE UM DELES, SEM A PARTICIPACAO DESTA, NEM SEU CONSENTIMENTO PARA O ATO. AR-

necessárias. (artigo 7º, I, da Lei 1.533 de 31/12/51).

Curitiba, 04 de abril de 1991.

~~OSIRIS FONTOURA~~

Relator

Divisão de Processo Crime

RELACAO No.09/91.-

PUBLICACAO DE ACORDAOS
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

REVISAO CRIMINAL (GR)

PROCESSO : 0004997-4
No. ANTIGO : 88.53.00009
COMARCA : PORECATU
VARA : VARA UNICA
REQUERENTE : JOSE ROBERTO SOTO AZOCAR
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : CLEBER HENRIQUE AZEVEDO RAMOS
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2498
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 20/03/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justicia do Estado, por unanimidade de votos, em nao conhecer da suplica. EMENTA: REVISAO CRIMINAL requerida sob o fundamento do art.621, n.I, do C.P.P.. Suplica inconhecivel, dado que os documentos fotocopiados que acompanham a inicial nao se encontram autenticadas devidamente, embora, para tal fim, tenha sido notificado o defensor do Requerente.

REVISAO CRIMINAL (GR)

PROCESSO : 0014748-4
COMARCA : LAPA
VARA : VARA UNICA
REQUERENTE : MARLENE DE FATIMA LIMA DOS SANTOS
REU PRESO
ADVOGADO : MARCOS TON RAMOS
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2499
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 20/03/91
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISAO: ACORDAM, em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por votacao unanime, em julgar procedente o pedido revisional, para o fim unico de diminuir a pena reclusiva, conforme acima especificado. EMENTA: Crime contra o Patrimonio.- Roubo e Corrupcao de menores. Provas novas apos a sentenca.- A producao de provas, nao apresentadas durante a instrucao Criminal, inserem-se no permissivo revisional previsto no inciso III, do Artigo 621 do C.P.P., caracterizada a verificacao da atenuante prevista no artigo 65, I, do Codigo Penal. - Revisao Criminal provida em parte.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIME (GR)

PROCESSO : 0004847-9/01
COMARCA : WENCESLAU BRAZ
VARA : VARA UNICA
EMBARGANTE : DAVI DE SOUZA
ADVOGADO : LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON GIL
ADVOGADO : JORGE JOSE DOMINGUES
ADVOGADO : MARLUS JORGE DOMINGOS
EMBARGADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2500
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 20/03/91
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
DECISAO: ACORDAM os integrantes do Grupo de Camaras Criminais, do Tribunal de Justicia do Estado, por maioria de votos, em acolher os embargos para declarar extinta a punibilidade pela prescricao. EMENTA: LESOES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE - INCAPACIDADE PARA AS OCUPACOES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS - AGRAVANTE NAO CARACTERIZADA - EXAME COMPLEMENTAR DE SANIDADE REALIZADA 79 DIAS APOS O FATO INCRIMINADO E COM A AFIRMACAO DE AUSENCIA DE LESOES NA PESSOA DA VITIMA, MAS COM A INFORMACAO DE QUE HOUVE INCAPACIDADE PARA AS OCUPACOES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS - LAUDO PERICIAL SEM A DEVIDA FUNDAMENTACAO - OMISSAO NAO SUPRIDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. 1. Tem-se admitido, algum atraso na realizacao do exame complementar, desde que justificavel e, sobretudo, quando o respectivo laudo possa atestar a continuidade, a permanencia ininterrupta das lesoes produzidas. Mas, se feito a destempe, atesta o laudo a ausencia de lesoes na pessoa da vitima, entao, a sua desvalia e total, representando mera opiniao dos peritos. 2. Nao havendo a certeza de que a ofendida ficou incapacitada para as suas ocupacoes habituais por mais de 30 dias, falha nao supridas pela prova testemunhal, o delicto a se reconhecer na especie e o de lesoes leves.

RELAÇÃO Nº 19/91.

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 14344-6 (Habeas Corpus), de Guarapuava-2a.V.Crime.- Impetrante:- Adv:- Nair Coelho em favor de MARIA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA.- Relator:- Des. Eros Gradowski.- DESPACHO:- I) Superado o pedido de desistência, por ter sido julgado o H.C. na sessão ordinária de 23/03/91. A presente súplica foi protocolizada a 1º de abril corrente. II) A providência encarecida na parte final do requerimento não se constitui em objeto da impetração. Indefero-a, de consequência, a fim de que a renove, querendo, a suplicante, em termos na instância própria e pela via processual adequada. III) Arquite-se, dando-se ciência à parte. "Erat iut supra". Curitiba, 03 de abril de 1991. (a) Des. Eros GRADOWSKI - Relator.

RELAÇÃO Nº 12/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.- (PRAZO: OITO DIAS).-

PROCESSO Nº 15.711-1 APELAÇÃO CRIME, DE CURITIBA- 7a. VARA CRIMINAL- Apelante: ADÃO MARQUES. Advogado Elias Mattar Assad.- Apelada: Justiça Pública.

VISTA AOS PROCURADORES DOS APELANTES PARA APRESENTAREM RAZÕES DE APELAÇÃO.- (PRAZO: OITO DIAS).-

PROCESSO Nº 15.455-8 APELAÇÃO CRIME, DE CURITIBA- 3a. VARA CRIMINAL- Apelantes: GILBERTO DO AMARAL, ROMILDO JOSÉ CARIGNANO, PEDRO PAULO DO AMARAL, FERNANDO LUIZ BREDÁ e ADÃO FRANQUE. Advogados Renato Cardoso de Almeida Andrade e Rodolfo Lincoln Hey.- Apelada: Justiça Pública.

Seção de Distribuição

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO AGRAVADO PARA MANIFESTAR-SE, CONFORME OS DIZERES DA PETIÇÃO DE FLS. 83.-

Processo nº 15348-8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO de Quedas do Iguaçu, Vara Única.- Agravante: PAULO ROBERTO DE MELLO, Adv. Dr. Luiz Antonio de Souza.- Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Adv. Drª Claudia de Souza Haus e Dr. Fernando Quadros da Silva.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.107/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3643/91, resolve:

CONCEDER

a CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI, matrícula n.5140, Assistente Técnico Administrativo nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, a partir de 08 de abril corrente, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17 de outubro de 1985 e 16 de outubro de 1990, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 360

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 39823-8 DE UMUARAMA, 1a. VARA CÍVEL. Requerente: Município de Londrina. Advogados: Pedro Nascimento Yokoyama, Lucia Kayo Yokosawa Barreto e Edir V. Locatelli. Requerido: Juiz de Direito. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. DESPA-